

FEDERAÇÃO DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO RIO GRANDE DO NORTE - FECAMRN

RESOLUÇÃO N.º 027, 11 DE JUNHO DE 2026

INSTITUI A MEDALHA "HONRA AO MÉRITO JOSÉ AZEVEDO LOPES" NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO DO POTENGI/RN - E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Presidente da Câmara Municipal de São Paulo do Potengi, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pelo art. 37, IV da Lei Orgânica do Município e nos termos do arts. 37 e 199 do Regimento Interno Promulga a presente Resolução:

Art. 1º Fica instituída a Medalha "Honra ao Mérito José Azevedo Lopes", a ser concedida, bienalmente, a cidadãos e cidadãs que tenham se destacado em suas respectivas áreas de atuação, inclusive não naturais ou não residentes no Município de São Paulo do Potengi/RN, desde que tenham prestado relevantes serviços ou desenvolvido ações de significativa contribuição em benefício da comunidade potengiense.

§1º A medalha que trata o caput do presente artigo será em formato circular, com diâmetro de aproximadamente 8cm, forjada em metal dourado (latão), contendo de um lado a efígie do homenageado com a seguinte inscrição: "Honra ao mérito José Azevedo Lopes", e do outro lado, o brasão do município de São Paulo do Potengi e terá como suporte fita de gorgorão de seda, ou material similar, nas cores do Município, sendo acondicionada em estojo de tamanho compatível, revestido externamente em material aveludado na cor preta.

§ 2º Acompanhará a Medalha Honra que trata a presente Resolução diploma alusivo à honraria, devidamente assinado pelo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo do Potengi/RN, bem como pelo vereador proponente, contendo a identificação do homenageado e os fundamentos da homenagem concedida.

Art. 2º A Medalha "Honra ao Mérito José Azevedo Lopes" será concedida às pessoas que se destacarem nas seguintes áreas de atuação:

- I - Educação;
- II - Saúde;
- III - Cultura e Turismo;
- IV - Esporte e Lazer;
- V - Meio Ambiente e Defesa dos Animais;
- VI - Ação Social;
- VII - Agricultura.

Art. 3º A concessão da Medalha "Honra ao Mérito José Azevedo Lopes", nas categorias previstas no art. 2º desta Lei, ficará limitada ao número de Vereadores em exercício na Câmara Municipal de São Paulo do Potengi/RN.

§ 1º Cada Vereador poderá indicar 01 (um) homenageado por edição da honraria, observando-se o limite previsto no caput deste artigo.

§ 2º A concessão da honraria será formalizada por meio de Projeto de Decreto Legislativo, nos termos do art. 147, § 1º, inciso III, do Regimento Interno da Câmara Municipal de São Paulo do Potengi/RN.

§ 3º Em caso de vacância ou substituição parlamentar, poderá o Presidente da Câmara Municipal autorizar nova indicação, desde que respeitado o limite máximo de homenageados previsto nesta Lei.

Art. 3ºA entrega da Medalha "Honra ao Mérito José Azevedo Lopes" ocorrerá em sessão solene da Câmara Municipal, realizada bienalmente, preferencialmente no mês de abril, em alusão à data de falecimento de José Azevedo Lopes.

Parágrafo único. É vedada a concessão da Medalha que trata a presente Resolução à mesma pessoa, na mesma categoria, em mais de uma edição da honraria.

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento, suplementadas se necessárias.

Art.5º- Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JOÃO CABRAL DE LIRA
PRESIDENTE EM SUBSTITUIÇÃO LEGAL